

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 1.142, DE 2022

Institui adicional de periculosidade ao salário da profissão de porteiro.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe prevê o pagamento de adicional de periculosidade no valor de trinta por cento sobre o salário ao porteiro.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta CTASP, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos que é absolutamente oportuna a proposta submetida à apreciação da Comissão nesta ocasião.

É inegável que têm aumentado sistematicamente os casos de violência praticados contra os integrantes da categoria dos porteiros, sem que



tenhamos observado, em contrapartida, a aprovação de garantias que permitam o exercício da profissão com segurança.

Como bem suscitado na justificação do projeto, “o potencial de risco envolvido no exercício do trabalho tornou-se tão elevado que já não é mais possível ignorar a necessidade de estender a esses trabalhadores o adicional previsto no artigo 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT”, e inegável a periculosidade destas atividades profissionais e o elevado conteúdo de justiça social aqui existente.

Assim, está mais do que justificada a aprovação do projeto em tela, são publicados na imprensa nacional casos de assaltos em edifícios residenciais, comerciais e empresariais, realizados não somente nos períodos noturnos como também em pleno horário comercial. Muitos destes assaltos ocorrem inclusive com a utilização de armas de fogo, sendo em várias oportunidades os porteiros feitos de refém, sofrendo agressões e até mesmo sendo assassinados pelos criminosos. Fica flagrante, pois, a injustiça que se comete contra os trabalhadores referidos nesse Projeto de Lei, uma vez que outros profissionais, á muito já foram contemplados com adicional de periculosidade pelos riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

Contudo há que se fazer um reparo para melhor adequá-lo à técnica legislativa. De fato, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, recomenda a integração das normas em um único diploma legal, quando possível. Nesse contexto, o meio mais adequado para aprovação do projeto é a sua integração na CLT, que já possui dispositivos acerca da periculosidade.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.142, de 2022, nos termos do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222723045400>



* C D 2 2 2 7 2 3 0 4 5 4 0 0 * LexEdit

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.142, DE 2022

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para considerar perigosa a atividade de porteiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193.

.....
§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta e de porteiro." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
Relator

2022-7251

